

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 1.007 /2021

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a disponibilização, em sítio eletrônico próprio, dos atos normativos, regulamentadores e informativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação tem a finalidade de proporcionar mais transparência no acesso das ações governamentais. Sabemos que diariamente os órgãos e entidades da Administração Pública editam atos normativos que impactam a vida dos administrados e a própria administração.

Certamente que, além das leis, os atos normativos infralegais são fundamentais para que os cidadãos possam concretizar os seus direitos. Ademais, em muitas situações são os atos infralegais que dispõem sobre a atuação dos servidores públicos na análise dos casos concretos.

Nesse contexto, nada mais correto do que os órgãos e entidades públicas disponibilizarem todos os atos normativos, regulamentadores e informativos de interesse da sociedade e da própria Administração Pública em sítio eletrônico próprio, a fim de permitir um amplo e facilitado acesso às normas infralegais.

Assim, dentre outros benefícios, haverá uma diminuição da assimetria informacional entre os agentes públicos e os administrados, contribuindo para o aprimoramento da prestação dos serviços públicos, pois os cidadãos poderão fiscalizar e controlar melhor a atuação estatal, exigindo, inclusive, o cumprimento dos atos

infralegais que norteiam de forma específica a forma de atuação dos servidores públicos.

Registre-se ainda que esta proposição se adequa ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88) e ao princípio da transparência ativa, visto que determina ao Poder Público adotar a iniciativa de divulgar informações de claro interesse público.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 08 de novembro de 2021.


Camila Toscano
Deputada Estadual – PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Determina a disponibilização, em sítio eletrônico próprio, dos atos normativos, regulamentadores e informativos editados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba.

Art. 1º Ficam obrigados os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba a disponibilizarem, em sítio eletrônico próprio, os atos normativos, regulamentadores e informativos que editarem.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão disponibilizar em sítio eletrônico próprio os atos normativos, regulamentadores e informativos que tenham impacto sobre a sociedade ou sobre a própria administração, tais como:

- I - decretos regulamentadores;
- II - portarias;
- III - resoluções;
- IV - instruções normativas;
- V- orientações normativas;
- VI - ofícios circulares;
- VII - memorandos;
- VIII - recomendações;
- IX - pareceres consultivos ou opinativos;
- X - despachos de aprovação;
- XI - estudos técnicos;
- XII - avaliações de bens móveis e imóveis; e
- XIII - estudos ambientais, econômicos, jurídicos e de quaisquer espécies realizados diretamente pelos órgãos e entidades ou contratados com terceiros.

Parágrafo único. A disponibilização dos atos normativos, regulamentadores e informativos de que trata esta Lei poderá ser feita:

I - em sítio eletrônico próprio e de fácil acesso da entidade ou órgão da administração pública direta ou indireta;

II - em portal específico e unificado para todos os órgãos da administração pública direta ou indireta; ou

III - em portal próprio para divulgação de atos normativos mantido pelo Poder Legislativo, em convênio com este.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2021.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba